



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 152/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 1º do Projeto de Lei nº 152/2025, que *“Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a alienar mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bens imóveis que especifica, constante do patrimônio público municipal, e dá outras providências”*.

Texto Original do Art. 1º:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bens imóveis constantes do patrimônio público do Município de Mogi Mirim, com as seguintes medidas, divisas e confrontações”:

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bens imóveis constantes do patrimônio público do Município de Mogi Mirim, com as seguintes medidas, divisas e confrontações”:

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 07 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental de análise da legalidade, juridicidade e constitucionalidade das proposições legislativas, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 152/2025, com o objetivo de adequar o texto da proposição à legislação federal vigente, especialmente no que se refere à modalidade de licitação aplicável à alienação de bens imóveis públicos municipais.

O texto original do Projeto de Lei menciona a modalidade “concorrência pública”, entretanto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, determina expressamente, em seu art. 76, inciso I, que a alienação de bens imóveis públicos deverá ser precedida de licitação na modalidade “leilão”, salvo nas hipóteses de dispensa legal:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de”.

Trata-se de norma geral de observância obrigatória, editada no exercício da competência privativa da União (art. 22, XXVII da Constituição Federal), cuja inobservância poderia comprometer a validade da futura licitação e da alienação patrimonial pretendida, além de ofender os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

A Comissão entende que, a alteração proposta não modifica o mérito da iniciativa, mas corrige tecnicamente a redação do projeto, assegurando sua conformidade legal e procedimental, prevenindo futuras irregularidades, permitindo que o Município proceda à alienação de seus bens imóveis com segurança, transparência e observância ao interesse público.

Dessa forma, propõe-se a substituição da expressão “concorrência pública” por “leilão”, conforme o disposto na legislação federal vigente. Solicita-se, portanto, o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta emenda corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8TPB3Y528ZVMM29K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8TPB-3Y52-8ZVM-M29K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8TPB-3Y52-8ZVM-M29K